CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar
199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31)3577-8000 Ramal: 211
E-mail: zu@camarasarzedo.mg.gov.br

REDE SUSTENTABILIDADE
JOSÉ LUIZ DE SANTANA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

``DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU ESCRITAS MANUALMENTE EM LETRA DE FÔRMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ´´

A Câmara Municipal de Sarzedo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de fôrma nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do município de Sarzedo/MG.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade da expedição de receitas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, exclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;

II - nome e endereço do paciente;

III - nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV - forma de uso do medicamento (interno ou externo);

V - concentração (dosagem);

VI - forma de apresentação;

VII - quantidade prescrita (número de caixas);

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 26 / 04 /20 22
Hora: 15 : 07
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

REDE SUSTENTABILIDADE VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

VIII - dosagem;

IX - via de administração;

X - período (dias de tratamento);

XI - assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 3º As farmácias ou drogarias deverão recusar as receitas que não contiverem letras legíveis, datilografadas ou digitadas, e, ficam responsáveis por comunicar tal fato ao órgão público competente.

Parágrafo Único - Será de inteira responsabilidade do farmacêutico o aviamento da receita que não estiver em acordo com a Lei.

Art. 4º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Sarzedo, através do seu órgão competente, a divulgação, cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 02 (duas) UPVS;

III - multa de 05 (cinco) UPVS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarzedo, 26 de abril de 2022.

José Luiz de Santana

José Luiz de Santana

Vereador Rede

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2022

O presente Projeto de Lei visa eliminar um problema antigo, ainda hoje, pacientes e farmacêuticos passam um bom tempo tentando descobrir qual o medicamento, a quantidade necessária e como fazer o uso do que foi prescrito. A atuação do farmacêutico em farmácias comunitárias (dispensação) é prejudicada por esse fato, causando atrasos nos atendimentos e até mesmo, frustrando os pacientes, que podem ficar sem o medicamento necessário para o tratamento naquele momento.

A legibilidade das receitas é obrigatória desde 1973, através da Lei Federal nº 5.991, que diz, em seu 35º artigo, que só será aviada a receita que estiver escrita de modo legível. Além de infringir uma Lei Federal, ao escrever de forma ilegível, o prescritor também está ferindo o Código de Ética Médica. O capítulo III, artigo 11, veda ao médico "receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível". Em resumo, letra ilegível em receita médica pode e deve gerar punição.

Importante destacar que, tramita na Assembleia Legislativa de Minas Gerais o Projeto de Lei 3.051/2021, que prevê a obrigatoriedade da legibilidade das receitas de medicamentos no estado – apoiado pelo CRF/MG (Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais).

Uma receita mal escrita pode levar o paciente a utilizar o medicamento errado ou, até mesmo, a dosagem incorreta. A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007, autoriza o farmacêutico a avaliar a receita pelos critérios de legibilidade antes de aviá-la, podendo barrá-la pelos riscos que uma interpretação errônea pode causar. O farmacêutico é responsável por analisar as prescrições (Lei 13.021/2014, artigo 14) e só pode dispensar os medicamentos quando todos os itens da receita e da notificação de receita estiverem devidamente preenchidos.